



Movimento coordenado de entrega dos títulos de Vice-Cônsul, chefia de setor no exterior, função de ordenador de despesa e gestor financeiro.

Por quê?

- a) Não há obrigação legal de nomeação de servidor de Chancelaria como Vice-Cônsul, e nem tampouco a obrigação legal de o servidor de Chancelaria aceitar tal nomeação e de nenhuma outra função de chefia (vide Anexo 1);
- b) O exercício das atividade de chefias no exterior por parte das carreiras de Chancelaria, constitui-se mesmo como enriquecimento ilícito da União Federal, tendo em vista que não há qualquer contraprestação, ou seja, qualquer tipo de compensação pelo exercício do trabalho de autoridade consular, mas apenas acarreta aos Vice-Cônsules imensa responsabilidade de autorizar documentos consulares (inclusive podendo ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor).

Como?

- a) Os servidores de chancelaria deverão até a próxima terça-feira, 16 de agosto de 2016:
 - i. Se Vice-Cônsules nomeados, chefes de setores nomeados, ordenadores de despesas ou gestores financeiros nomeados: colocar as funções à disposição, por meio da assinatura de Termo (Anexo II);
 - ii. Se não: compromisso de não assumir as funções, por meio da assinatura no Termo de Compromisso (Anexo III).
- b) Servidores na SERE poderão acompanhar o movimento do exterior, em demonstração de apoio, colocando a disposição suas funções gratificadas.
- b) Entregar os termos assinados nos escritórios do sindicato ou, no caso do exterior, digitalizar e enviar para juridico@sinditamaraty.org.br e encaminhar por mala diplomática ao sindicato;

DENUNCIAS?

O sindicato estará atento a comportamentos de assédio e de coação a quem integrar o movimento, seja sindicalizado ou não. Denúncias deverão ser encaminhadas ao email juridico@sinditamaraty.org.br.

Anexo II – Termo



Termo de entrega e compromisso de não reassunção de função de Vice-Cônsul

Diante da inaceitável defasagem da remuneração dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, do fracasso das negociações do reajuste e reenquadramento salarial, iniciadas em abril de 2015, com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à perspectiva da iminente aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, do Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016, e em face às justas reivindicações encampadas pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, no contexto do indicativo de greve aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de agosto de 2016, coloco à disposição a função para a qual fui designado(a).

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Função que coloca à disposição: _____

Anexo III – Termo de Compromisso de não assunção de função



Termo de compromisso de não assunção de função de Vice-Cônsul

Diante da inaceitável defasagem da remuneração dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, do fracasso das negociações do reajuste e reenquadramento salarial, iniciadas em abril de 2015, com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à perspectiva da iminente aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, do Projeto de Lei Complementar (PLP) 257/2016, e em face às justas reivindicações encampadas pelo Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, no contexto do indicativo de greve aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 5 de agosto de 2016, declaro, para todos os fins de direito e em caráter irrevogável e irretroatável que, enquanto não forem atendidas as justas reivindicações das categorias representadas pelo Sinditamaraty, não aceitarei ser nomeado(a) para a função de Vice-Cônsul, chefe de setor, ordenador(a) de despesa e/ou gestor(a) financeiro(a).

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Função que coloca à disposição: _____